



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

0064

LEI Nº 1.254/83, de 30 de Dezembro de 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o Rio Lagoa, na ligação com a Avenida Atlântica e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, convênio para efeito de construção de uma ponte sobre o Rio Lagoa, na ligação com a Avenida Atlântica, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$ 149.170.522,90 (cento e quarenta e nove milhões, cento e setenta mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos).

Artigo 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a Cr\$ 195.546,70 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

Artigo 3º - A importância de Cr\$ 195.546,70 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos) que cabe ao Município, e prevista no artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pela firma vencedora da licitação.

Parágrafo Único:- As parcelas serão pagas em número de 30 (trinta) no valor de Cr\$ 7.046,70 (sete mil, quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos) a primeira e as restantes no valor de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).





Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
0065

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária deste exercício, sob a codificação 2.06-10.58-5751-18 - ficha nº 143.

Artigo 5º - Não sendo contratada a obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do convênio, que a presente Lei autoriza, fica esta sem eficácia, - tornando-se, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de Dezembro de 1983.

[Handwritten signature]
Engº JAIR NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de Dezembro de 1983.

[Handwritten signature]
ANTONIO DO CARMO VALLADÃO DE SOUZA
Assessor de Planejamento, respondendo
pelo Departamento de Administração.